



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO 001/2024

Processo nº 0010/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2024

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido e locação de concentrador de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato e as manutenções preventivas e corretivas, para atender os pacientes da U.B.S. e a 3ª Base do Corpo de Bombeiros de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnante: **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos/solicitação interposta pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**, quanto ao Edital do pregão eletrônico em epígrafe. Reza o edital, em item 14 **“DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”**:

“14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;” 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras. Verifica-se que a empresa solicitante, **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**, encaminhou a sua interposição através de correio eletrônico no dia 11 de março de 2024 às 17 horas e 46 minutos, constata-se então, que o pressuposto de **TEMPESTIVIDADE** foi observado pela empresa em sua interposição.

II – DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE.

Por ocasião da publicação do Edital de Licitação do **Processo nº 0010/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2024**, a empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA** apresentou a esta administração pedido de esclarecimento/solicitação ao instrumento convocatório, tendo como base os seguintes argumentos:

Considerar as exigências no edital – “Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela RDC nº 16 de 01 de abril de 2014” e 16.1.4.3 – “Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 69/2008, quando aplicável/ cabível” e a apresentação da AFE – Certificado do Fabricante, documentos estes que são obrigatórios em qualquer licitação do objeto supramencionado. A empresa supramencionada solicita a inclusão de tais exigências pois as mesmas foram expressamente excluídas da norma para empresas distribuidoras e transportadoras de gases medicinais. A Resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a nova redação dada ao seu item 2.2 pela RDC nº 9/2010, publicada no D.O.U de 08/03/2010, é cabível para as empresas fabricantes/envasadoras de gases medicinais. Desta forma, estaria caracterizando limitação ilegal à participação de possíveis licitantes na qual não se



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

caracterizando limitação ilegal à participação de possíveis licitantes na qual não se enquadram como fabricantes ou envasador, e sim distribuidoras e transportadoras. Assim requer o esclarecimento se a apresentação da autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, bem como a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação pode ser do fabricante/envasador dos gases medicinais a serem fornecidos. Por hora, estes foram os pontos de esclarecimentos/solicitação apresentados pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA** como embasamento de seu ato de esclarecimento/solicitação ao edital no **Processo nº 0010/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2024**.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório, cujo instrumento convocatório refere-se ao **Processo nº 0010/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 002/2024**, estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes às licitações existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observada a submissão aos princípios concernentes à Administração Pública e por consequência às licitações, quais sejam: os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Celeridade, Probidade Administrativa, Competição Leal, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise do pedido de esclarecimento/solicitação interposta pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA** encontra-se fundamentada nas Leis Federais 14.133/21 e 10.520/02 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2024. Frise-se que o objetivo da presente licitação é *“registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido e locação de concentrador de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato e as manutenções preventivas e corretivas, para atender os pacientes da U.B.S. e a 3ª Base do Corpo de Bombeiros de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses”* Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais competentes, conforme Decreto n.º 3741/24 de 08 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Rosana - SP.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise da Impugnação. Em virtude do requerido e das alegações da empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**, fora solicitado informações junto aos órgãos competentes e pesquisas de licitações equivalentes, realizadas no território nacional e diante das alegações que baseiam tal pedido de esclarecimento/solicitação passa-se a análise dos argumentos apresentados pela empresa como embasamento de seu questionamento.

Em que pese os argumentos da empresa referente as exigências relacionadas a Autorização de Funcionamento e Certificado de Boas Práticas da empresa licitante e a apresentação da AFE – Certificado do Fabricante. Desta forma, após minuciosa análise do processo e do instrumento de contestação apresentado pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**, em parecer, alega que as exigências não dispostas no edital não têm qualquer intenção de restringir a competitividade. O objeto a ser adquirido no presente processo licitatório são fornecimento do Oxigênio Medicinal comprimido em cilindros e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. Os Gases medicinais serão utilizados em hospitais, clínicas, estabelecimento de saúde ou outros locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes. Diante dessa importância, faz-se necessário o



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

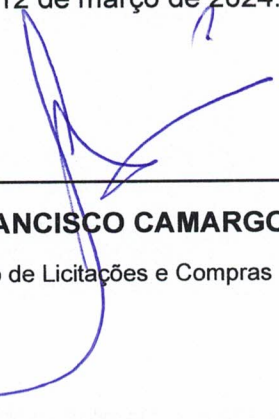
controle da qualidade do produto a ser adquirido, visto que estamos tratando de produto essencial para manutenção da vida. Esclarecemos que a solicitação de Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas, não é restringir e sim assegurar que estaremos adquirindo o produto dentro dos padrões de qualidade de uma empresa que apresente regularidade perante a ANVISA. Diante do pedido de esclarecimento/solicitação entende-se que as regras dispostas em edital, para fins de habilitação não se faz necessária sofrer as devidas alterações, a fim de atender o pedido pleiteado pela empresa. A exigência referente a Autorização de Funcionamento (AFE) e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, será relativa à fabricação/envase expedida pela – ANVISA e não por distribuidora e será exigido apenas para a assinatura da Ata de Registro de Preços da(s) empresa(s) vencedoras do certame. Salienta-se que a certame será republicado com as devidas alterações. Resta ressaltar que as ações realizadas neste processo licitatório visam resguardar o interesse coletivo e os serviços que esta Administração presta sem causar danos ao erário, destarte, pelo relatado resta evidenciado que as sugestões de alterações aventadas pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA** merecem prosperar. Cumpre ainda esclarecer que as decisões tomadas referente ao presente processo estão em consonância com a legislação atual e em harmonia com o objeto a ser adquirido por este procedimento.

IV – DO DISPOSITIVO

Assim, após análise do pedido de esclarecimento/solicitação interposta, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Secretário de Licitações e Compras, decide por: RECONHECER a solicitação interposta pela empresa **LIMA SILVA COMÉRCIO DE GASES LTDA**, posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais, e diante de todo o exposto, pelo mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se e dê ciência, via e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 12 de março de 2024.



JAIR FRANCISCO CAMARGO

Secretário de Licitações e Compras